



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito

TERMO DE REFERÊNCIAS
Concorrência Eletrônica nº 11/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente objeto visa à **contratação de empresa para a realização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos da área rural e balneários do Município de Mostardas até o transbordo municipal**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	UN. DE MEDIDA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	Meses	12,00	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da área Rural e Balneários do Município de Mostardas/RS, até a Unidade de Transbordo Municipal. Anualmente	49.265,04	591.180,48
	2	Meses	3,00	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da área Rural e Balneários do Município de Mostardas/RS, até a Unidade de Transbordo Municipal. Alta temporada (15 de dezembro a 15 de março)	49.265,04	147.795,12

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 ao 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas da Lei.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação deste serviço de coleta de resíduos sólidos na área rural e balneários, pois salientamos que este serviço é de extrema importância, levando em conta que a sua não observância acarreta impactos a saúde e ao meio ambiente causando prejuízo ao município. A contratação se faz necessário porque hoje o município não possui um caminhão adequado para realizar o devido serviço, e necessita da coleta dos resíduos sólidos e domiciliares comerciais para que a municipalidade atenda a demanda que ocorre durante o ano todo e que na época de verão aumenta intensamente com o início do período de veraneio nas praias.

2.2. Valores conforme planilha orçamentária do setor de contabilidade deste Órgão, anexo a este processo.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

2.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprio, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito

atendida pela(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Ativ./Proj.	Elemento Despesa	Reduzido	Despesa
2037	3.3.90.39.78.00.00	4208	Limpeza e Conservação
2037	3.3.90.39.78.00.00	8729	Limpeza e Conservação

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de execução e local de execução

3.1.1. Início da execução do objeto: A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser iniciada em no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

3.1.3. Frequência diária, no período diurno, de todos os resíduos a seguir especificados, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos.

3.1.4. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverão ser executados na frequência diária conforme o cronograma, no período diurno das 7h00 até as 19h00.

3.1.5. Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho a CONTRATADA deverá dar ciência prévia aos munícipes dos locais e horários da realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá as expensas da CONTRATADA.

3.2. Locais da prestação de serviço, Cronograma:

3.2.1. Segunda-feira, da sede até a lagoa do Bacupari, retornando da lagoa do Bacupari até o transbordo municipal;

3.2.2. Terça-feira, da sede até o Balneário Mostardense, Praia do Pai João, Praia de São Simão e Praia do Farol da Solidão, retornando até o transbordo municipal;

3.2.3. Quarta-feira, da sede até o 4º Distrito da Solidão (Beco Vô Gilico, Beco da Madeireira, Beco do Zeca), Fazendas, Beco da Casca e toda a extensão da RSC-101 Bacupari a divisa do Município de Tavares, retornando ao transbordo municipal;

3.2.4. Quinta-feira, da sede até o Balneário Mostardense, Praia do Pai João, Praia de São Simão e Praia do Farol da Solidão, retornando até o transbordo municipal;

3.2.5. Sexta-feira, da sede até a lagoa do Bacupari, retornando da lagoa do Bacupari até o transbordo municipal;

3.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta domiciliar e comercial em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores compactadores.

3.4. A coleta regular domiciliar e comercial deverá compreender os seguintes resíduos devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes:

3.5. Coleta e transporte de lixo domiciliar ou comercial, de origem humana, produzida em suas áreas desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros conforme classificação da Associação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito

Brasileira das Normas Técnicas (ABNT) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e a legislação ambiental vigente.

3.6. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, cuja produção exceda 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros. Nesse caso, os resíduos deverão ser levados ao ponto de destino final pelo próprio gerador.

3.7. Quando o volume dos resíduos sólidos domiciliares oriundos de estabelecimentos comerciais, institucionais e de prestação de serviços excederem a 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros diários por estabelecimento, a CONTRATADA deverá enviar comunicação a CONTRATANTE para as devidas providências.

3.8. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor.

3.9. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser executada de forma direta, nos imóveis e também em lixeiras comunitárias, dependendo do acesso das vias públicas.

3.10. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares e comerciais, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, para as devidas providências.

3.11. Nas áreas onde a frequência de coleta é alternada, ou seja, uma vez por semana, não poderá haver interrupção, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

3.12. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

3.13. Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

3.14. Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

3.15. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar nos locais de trabalho, devidamente equipados e uniformizados com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS".

3.16. Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas. Será responsabilidade da empresa e dos coletores todo resíduo derramado/espalhado decorrente dos montantes aglomerados pelos próprios coletores nas vias/esquinas/locais antes do caminhão coletor passar pelo local, em caso de derramar/espalhar o resíduo deverá ser recolhido.

3.17. Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.

3.18. Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito

dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

3.19. É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-los de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor.

3.20. No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, à equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.

3.21. No processo de transporte do resíduo, a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no compactador.

3.22. No percurso de deslocamento para a descarga na Unidade de Transbordo, todas as tampas de abertura do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas.

3.23. Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização.

3.24. Em caso de pane do caminhão em operação, a CONTRATANTE deverá colocar em operação o caminhão reserva em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sofrer sanções/ou advertências.

3.25. Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Prefeitura, solicitar a CONTRATADA que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores, ou de pessoal necessário para a execução dos serviços, especialmente no período de alta temporada dos Balneários e Praias.

3.26. Materiais a serem disponibilizados

3.26.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.26.2. A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais será constituída de: 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³; 01 (um) motorista e no mínimo, 2 (dois) coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

3.26.3. Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos compactadores estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

4.2. As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito

serviços ficam a critério da CONTRATADA.

4.3. A capacidade da caçamba do veículo compactador deverá ser igual ou maior a 15m³.

4.4. A CONTRATADA deverá colocar para execução do plano de trabalho de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais, no mínimo 01 (um) veículo compactador, que deverá operar no turno diurno de trabalho e mais 01 na reserva técnica.

4.5. A frota de veículos coletores não deverá ser superior a 10 (dez) anos, durante todo período de execução do contrato.

4.6. Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de resíduo, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático.

4.7. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

4.8. Todos os veículos utilizado na coleta de lixo domiciliar ou comercial, bem como, qualquer dos veículos pesados utilizados na prestação de qualquer dos serviços objeto da presente contratação, deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

4.9. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas. Ressalta-se nessa exigência:

4.9.1. Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;

4.9.2. Perfeito estado de conservação da pintura;

4.9.3. Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim com devida comprovação através de Nota Fiscal da execução dos serviços.

4.10. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à Fiscalização, e quando solicitado, os relatórios referentes a essa manutenção.

4.11. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações.

4.12. A CONTRATADA deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos.

4.13. Todos os veículos coletores deverão ser rastreados, com opção de rastreamento "on line" e deverão apresentar comunicação via rádio um com o outro, bem como, com a central de gerenciamento da coleta.

4.14. Os equipamentos deverão estar disponíveis no dia do início da operação.

4.15. Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

4.16. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventivos ou avariados.

4.17. Percurso médio mensal aproximadamente 3.018 km;

4.18. Volume médio de resíduos aproximado 511 toneladas/Mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Portaria nº 1878 de 3 de junho de 2025.

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Do recebimento

6.1.1. A remuneração será paga a CONTRATADA pela execução dos serviços de coleta, nos locais elencados neste anexo, apenas após a CONTRATANTE, por intermédio da secretaria responsável, fiscalizar e atestar a plena execução dos serviços conforme cronograma de coleta.

6.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

6.2.3. No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Relação dos (das) empregados (as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos (as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;
- c) Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado (a);
- d) Exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

6.2.4. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

6.2.5. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

- a) Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores (as) vinculados (as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- b) Guias de recolhimento de FGTS dos (as) empregados (as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- c) Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- d) Cópia dos contracheques dos (as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- e) Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e
- f) Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

6.2.6. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito

seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado (a), a critério da Administração contratante; e
- b) Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.2.7. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

- a) Avisos e recibos de férias;
- b) Recibos de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e) Ficha de registro de empregado (a);
- f) Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- g) Autorização para descontos salariais;
- h) Prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- i) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

6.2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.2.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC ou outro índice que venha substituir.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2. Exigências de habilitação

7.2.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, CREA ou CRQ, em vigor. O visto do conselho, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.

7.2.2. Registro do(s) responsável (is) técnico(s) da empresa (engenheiro ou outro) no Conselho Regional de Engenharia, CREA ou CRQ, em vigor. O visto do conselho, para técnicos não domiciliados no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito

7.2.3. Atestado Técnico do(s) responsável (is) técnico(s) da empresa registrado no CREA ou CRQ, comprovando que os responsáveis técnicos vinculados a Empresa licitante tenham executado com bom desempenho o serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto da licitação.

7.2.4. Comprovação de que os profissionais de nível superior, mencionados no (s) atestado(s), pertencem ao quadro permanente da empresa, será feito através de:

7.2.4.1. Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social;

7.2.4.2. No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS);

7.2.4.3. Contrato de prestação de serviço.

7.2.5. Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos, equipamentos e demais estruturas necessárias para a execução do objeto, no prazo previsto para a assinatura do Contrato. Será aceita apenas a oferta e disponibilização de veículos coletores do tipo compactador de lixo, cujo ano de fabricação não seja superior a 10 anos, durante todo período de execução do contrato.

Mostardas, 13 de outubro de 2025.

Júlio Cesar da Silva Afonso
Secretário de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito